

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3822/2026

Projeto de Lei 3822/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	3822/2026
Autor Principal:	Mesa Diretora
Data de Criação:	02/03/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	AUTÓGRAFO PROMULGADO
D.P.L.:	7
Data de Publicação:	03/03/2026

Autoria

NOME	TIPO
Mesa Diretora	COMISSAO

Ementa

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Plano de Logística Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Matéria/Texto Completo

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, visando à promoção de práticas administrativas ambientalmente responsáveis, eficientes e socialmente justas.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - logística sustentável: modelo de gestão integrada do fluxo de materiais, serviços e informações, abrangendo desde o fornecimento até o desfazimento, de forma ambientalmente correta, socialmente justa e economicamente equilibrada;

II - critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para a avaliação e comparação de bens, serviços e instrumentos, em função de seus impactos ambientais, sociais e econômicos;

III - práticas de sustentabilidade: ações voltadas à incorporação de critérios de sustentabilidade na gestão e nas atividades do Poder Legislativo;

IV - práticas de racionalização: ações destinadas à melhoria da eficiência institucional, abrangendo a qualidade do gasto público e o uso otimizado de insumos, energia, tempo e processos;

V - coleta seletiva: separação e coleta de resíduos sólidos conforme sua formação ou composição, com destinação ambientalmente adequada;

VI - coleta seletiva solidária: separação e coleta de resíduos recicláveis gerados, para destinação às associações e cooperativas de catadores regularmente constituídas;

VII - resíduos recicláveis gerados: materiais produzidos nas atividades do Poder Legislativo, passíveis de retorno ao ciclo produtivo;

VIII - gestão documental: conjunto de procedimentos técnicos aplicados à produção, tramitação, uso e avaliação de documentos, em meio físico ou digital, destinados à guarda permanente ou à eliminação, observados critérios de responsabilidade ambiental;

IX - material de consumo: bens que, em razão de seu uso, perdem normalmente a identidade física e/ou têm vida útil limitada a até dois anos;

X - inventário físico-financeiro: registro dos materiais em estoque, com indicação de quantidade, descrição e valor;

XI - corpo funcional: deputados, servidores efetivos, comissionados, prestadores de serviços e estagiários; e

XII - força de trabalho auxiliar: empregados terceirizados.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 3º O PLS é instrumento de planejamento e gestão destinado a orientar a aquisição, o uso, o controle e a destinação de materiais, serviços e recursos, visando à racionalização, à eficiência e à sustentabilidade

ambiental, social e econômica das atividades da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Art. 4º São objetivos do PLS:

I - racionalizar o uso de materiais e serviços, inclusive por meio da informatização de processos e procedimentos administrativos;

II - assegurar o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

III - incentivar a utilização de tecnologias limpas e energias renováveis;

IV - promover a eficiência e a racionalização dos gastos públicos, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto;

V - incluir critérios de sustentabilidade nas compras e contratações de bens, serviços e obras, em consonância com o planejamento estratégico institucional e a legislação vigente;

VI - reduzir os impactos socioambientais das atividades do órgão, mediante a revisão dos padrões de consumo, a gestão adequada dos resíduos gerados e a consideração do ciclo de vida dos produtos;

VII - implantar ações sistemáticas de divulgação, sensibilização e capacitação dos servidores e colaboradores para a gestão socioambiental;

VIII - implementar ações que promovam a mobilidade sustentável para servidores, visitantes e fornecedores;

IX - promover a inclusão social;

X - assegurar a qualidade de vida no ambiente de trabalho; e

XI - monitorar continuamente os indicadores de sustentabilidade e elaborar relatórios periódicos para avaliação dos resultados.

Art. 5º O PLS deverá ser estruturado em temas, de acordo com o potencial de geração de impactos ambientais, de contribuição para melhoria de processos de trabalho e de promoção da qualidade de vida no ambiente laboral.

Art. 6º Constituem temas mínimos a serem contemplados pelo PLS:

I - material de consumo compreendendo, pelo menos, papel e copos descartáveis;

II - serviços de impressão;

III - energia elétrica;

IV - água e esgoto;

V - coleta seletiva;

VI - qualidade de vida no ambiente de trabalho;

VII - compras e contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, serviços de vigilância, limpeza, de tecnologia da informação e de manutenção predial; e

VIII - deslocamento de pessoal, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de poluentes.

Art. 7º Para cada tema do PLS deverão ser elaborados Planos de Ação, contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - objetivo do Plano de Ação;

II - detalhamento da implementação das ações;

III - unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;

IV - metas a serem alcançadas para cada ação, com seus respectivos indicadores;

V - cronograma de implantação das ações;

VI - pedido de previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações; e

VII - série histórica dos gastos de consumo, quando aplicável, para fins de comparação entre exercícios.

Art. 8º O PLS da Assembleia Legislativa de Pernambuco deve ser considerado requisito da governança de aquisições do Poder Legislativo Estadual.

Art. 9º As contratações efetuadas pela Assembleia Legislativa deverão observar:

I - critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, com atenção à rastreabilidade e origem de insumos e à eficiência energética de máquinas e aparelhos consumidores de energia;

II - práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

III - critérios e práticas de sustentabilidade no planejamento e execução de obras e serviços de engenharia; e

IV - emprego de logística reversa na destinação de suprimentos, seus resíduos e embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitadas as limitações do Estado.

Art. 10. O monitoramento e a avaliação do PLS deverão ser realizados por meio de:

I - Painel Digital de Sustentabilidade, com atualização periódica dos resultados alcançados, publicado no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa; e

II - Relatório Anual de Resultados (RAR), contendo a consolidação dos resultados alcançados e a identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

§ 1º O RAR deverá ser submetido à Coordenação Geral e publicado até fevereiro do ano subsequente.

§ 2º O RAR subsidiará a elaboração do Relatório de Gestão da Assembleia Legislativa encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os relatórios de desempenho anuais deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa.

DA ESTRUTURA DE GESTÃO DA LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Seção I

Do Núcleo Socioambiental

Art. 11. Fica criado o Núcleo Socioambiental, com função de coordenar e executar as ações do PLS.

Parágrafo único. O Núcleo Socioambiental, de que trata este artigo será composto de:

I - Um Coordenador de Sustentabilidade, representando a Superintendência Administrativa – SUPAD;

II - Um Assessor Técnico de Projetos Sustentáveis, representando o Departamento de Projetos Sociais Institucionais – DPSI; e

III - Sete Agentes de Apoio às Ações Sustentáveis, representando os setores administrativos que estiverem envolvidos na execução e acompanhamento das ações do PLS.

Art. 12. Compete ao Núcleo Socioambiental, de forma permanente:

I - planejar, elaborar, implementar e monitorar o PLS;

II - avaliar indicadores de desempenho;

III - estimular a mudança de padrões de aquisição, consumo e gestão documental no âmbito do Poder Legislativo, incluindo o corpo funcional e funcionários terceirizados; e

IV - promover a integração das práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente.

Art. 13. Para o cumprimento de suas funções, o Núcleo Socioambiental deve:

I - estimular o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, combatendo desperdício e promovendo consumo consciente, com ênfase na gestão sustentável de documentos, incluindo processos eletrônicos;

II - assegurar a gestão adequada dos resíduos gerados, promovendo coleta seletiva/coleta seletiva solidária, redução, reuso e reciclagem, bem como inclusão socioeconômica de catadores de resíduos;

III - incentivar compras e contratações sustentáveis, integrando aspectos ambientais, econômicos e sociais do desenvolvimento sustentável;

IV - fomentar a racionalização e o consumo consciente, por meio da:

a) análise da real necessidade de aquisição de produtos ou serviços;

b) identificação de alternativas sustentáveis e avaliação do ciclo de vida dos produtos;

c) observância das normas técnicas (ABNT), regulamentos do Inmetro, ANVISA, Resoluções do CONAMA e legislação vigente;

d) descarte adequado ao final da vida útil; e

e) atualização de especificações de materiais e serviços no sistema de compras;

V - promover a capacitação e sensibilização contínua do corpo funcional, funcionários terceirizados e demais partes interessadas; e

VI - incentivar a qualidade de vida no ambiente de trabalho, valorizando o capital humano, promovendo desenvolvimento profissional e melhorias nas instalações físicas.

Art. 14. Para embasar a elaboração do PLS, o Núcleo Socioambiental deverá realizar o Diagnóstico Organizacional da instituição, que terá por objetivo:

I - identificar fragilidades e oportunidades de melhoria nos processos e práticas institucionais relacionadas à gestão sustentável;

II - mapear iniciativas de sustentabilidade já realizadas e aperfeiçoar tais iniciativas no âmbito do PLS, promovendo a correção de falhas, a integração de ações e a inovação;

III - realizar inventário físico-financeiro de bens móveis, incluindo material de consumo, equipamentos e material permanente, para possibilitar a substituição de materiais por alternativas de menor impacto ambiental, com base em critérios de sustentabilidade; e

IV - fornecer subsídios para que o Comitê Gestor construa o panorama das práticas de sustentabilidade institucionalizadas e identifique iniciativas isoladas passíveis de integração ao PLS.

Seção II

Do Comitê Gestor de Logística Sustentável

Art. 15. Fica constituído o Comitê Gestor de Logística Sustentável (CGLS), órgão colegiado de natureza consultiva e caráter permanente, atuando sob supervisão do Núcleo Socioambiental.

Art. 16. Compete ao CGLS:

I - propor, analisar e avaliar diretrizes do PLS;

II - acompanhar a implementação dos planos de ação definidos para cada tema;

III - manifestar-se sobre propostas de revisão do PLS;

IV - propor normas e mecanismos institucionais para aprimoramento contínuo da sustentabilidade;

V - pronunciar-se, quando solicitado, sobre matérias relacionadas à logística sustentável;

VI - coordenar a inserção e atualização de dados no Painel Digital de Sustentabilidade;

VII - elaborar o Relatório Anual de Resultados (RAR) em colaboração com as unidades administrativas vinculadas ao PLS; e

VIII - propor melhorias ou criação de novos planos de ação.

Parágrafo único. O regulamento e a composição do CGLS serão instituídos por ato do Presidente, sendo composto por no mínimo cinco servidores designados pela Comissão Executiva, incluindo:

I - 1 (um) pertencente ao Núcleo Socioambiental; e

II - 1 (um) da área de compras.

Art. 17. O CGLS deve definir indicadores mínimos para avaliação do desempenho ambiental e econômico do PLS da Assembleia Legislativa.

Seção III

Das Unidades Administrativas

Art. 18. Compete às unidades administrativas vinculadas ao PLS:

I - adotar as providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o cumprimento dos planos de ação;

II - manter atualizados os dados para o Painel Digital de Sustentabilidade;

III - enviar informações sobre indicadores e desempenho ao CGLS;

IV - colaborar com o CGLS na elaboração do RAR; e

V - propor melhorias ou novos planos de ação, quando identificadas oportunidades de otimização do PLS.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As atividades explicitadas nesta Resolução poderão ser desenvolvidas sem prejuízo das atribuições dos servidores em seus respectivos cargos.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

PROPOSTA Nº 19

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso II do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de resolução visa a estabelecer diretrizes claras e estruturadas para a elaboração e implementação do Plano de Logística Sustentável (PLS) no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco. O PLS constitui instrumento estratégico de planejamento e gestão, que integra os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica às atividades administrativas, promovendo a racionalização de recursos, a eficiência dos gastos públicos e a responsabilidade socioambiental da instituição.

A adoção de práticas sustentáveis e de racionalização de processos é essencial para o aprimoramento da governança institucional, garantindo o uso consciente de materiais e serviços, a gestão adequada de resíduos e a observância de critérios de sustentabilidade em compras e contratações. Nesse contexto, o PLS contribui para a modernização da gestão pública, reforçando o compromisso do Poder Legislativo estadual com a transparência, a qualidade do gasto e a sustentabilidade.

O Núcleo Socioambiental, como órgão coordenador, e o Comitê Gestor de Logística Sustentável, como instância consultiva, desempenham papel fundamental no planejamento, monitoramento e avaliação do PLS, assegurando a articulação entre as unidades administrativas e promovendo a capacitação contínua do corpo funcional e da força de trabalho auxiliar. A elaboração de um Diagnóstico Organizacional, previsto na resolução, permite identificar iniciativas já existentes, aperfeiçoá-las e incorporar pequenas práticas isoladas, fortalecendo a cultura institucional de sustentabilidade e promovendo a inovação.

Assim, a aprovação deste Projeto de Resolução representa um avanço institucional ao formalizar procedimentos, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento do PLS, consolidando a Assembleia Legislativa de Pernambuco como referência em gestão pública sustentável e contribuindo para o cumprimento de suas funções constitucionais com eficiência, responsabilidade e compromisso socioambiental.

Diante do exposto, em face de sua grande relevância, solicito aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Pareceres (1)

Parecer FAVORÁVEL 8853/2026 - Constituição, Legislação e Justiça

▼

Datas Importantes

TIPO	DATA
Publicacao	03/03/2026
Criacao	02/03/2026
Envio para s e g m d	02/03/2026

Mostrar todas (4) ▼

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
02/03/2026	ASSINADO
02/03/2026	ENVIADO P/ SGMD
02/03/2026	NUMERADO

Mostrar todas (10) ▼

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

INSTITUCIONAL

[História da Alepe](#)

[Estrutura Administrativa](#)

[Estrutura Legislativa](#)

[Enquetes](#)

[Municípios Pernambucanos](#)

[Assembleia em 360º](#)

[Projetos Sociais](#)

[Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

[Propostas Legislativas](#)

[Reuniões](#)

[Agenda](#)

[Ordem do dia](#)

[Atos e Portarias](#)

[Leis Orçamentárias](#)

[Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

Constituição Estadual

Regimento Interno

Código de Ética

Alepe Legis

TRANSPARÊNCIA

Portal da Transparência

SIC e Ouvidoria

Legislação

Gestão de Pessoas

Prestação de Contas

Portal de Dados Abertos



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br